Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

securities services

Categoria / Tipo:
FIP Multiestratégia

REGULAMENTO DO XPA TRAFALGAR EVN FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 42.869.937/0001-48

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 (dez) anos, contados da data de primeira integralização de Cotas, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento.	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestoras	**Administradora**
TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. **Ato Declaratório**: 13.918, de 09 de outubro de 2014 **CNPJ**: 20.710.453/0001-19 **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** **Ato Declaratório**: 12.361, de 01 de junho de 2012 **CNPJ**: 15.289.957/0001-77	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04

Outros	
Custódia	**Distribuição**
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora.	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora.
Escrituração	**Auditoria Independente**

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora.	Instituições contratadas, de comum acordo com as Gestoras, conforme lista disponível no site da Administradora.

B. Obrigações

I. Prestadores de Serviços Essenciais. A classe de Cotas o será administrada pela Administradora. A administração da classe de Cotas compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção da classe de Cotas, que podem ser prestados pela Administradora ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome da classe de Cotas.

II. Obrigações da Administradora: Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo interesse dos Cotistas, atenta à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. A Administradora deverá administrar a classe de Cotas em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelas Gestoras, respeitadas suas respectivas atribuições, bem como os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

II.1. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

(b) o livro de atas das assembleias de cotistas ("Assembleia de Cotistas") e de atas de reuniões do comitê de investimento;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela classe de Cotas e seu respectivo patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações da classe de Cotas;

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de Cotas;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora Trafalgar, relatório a respeito das operações e resultados da classe de Cotas, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e deste Regulamento;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas;

(vi) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(vii) manter os Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira da classe de Cotas custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que trata das informações periódicas;

(ix) coordenar e cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pela classe de Cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela classe de Cotas;

(xiii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente a classe de Cotas; e

(xiv) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" acima, até o término de tal procedimento.

II.2. Entende-se por "Ativos Alvos", para fins deste Regulamento, as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, cotas ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pela classe de Cotas ("Sociedades Alvo") (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participações), bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas. E por "Ativos Financeiros", os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da classe de Cotas não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "simples" ou "referenciados DI", conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, ou entidades a elas relacionadas, desde que adquiridos pela classe de Cotas para gestão de caixa e liquidez; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

II.3. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas a cada uma das Gestoras nos termos deste Regulamento e no contrato específico firmado junto à Administradora ("Acordo Operacional"), a Administradora tem poderes para representar a classe de Cotas, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da classe de Cotas, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da classe de Cotas em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

II.4. As despesas incorridas pela Administradora e/ou pelas Gestoras anteriormente à constituição da classe de Cotas ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela classe de Cotas, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

II.5. A Administradora e as Gestoras deverão seguir todas orientações e determinações, conforme aplicável, da Assembleia de Cotistas, na medida de suas atribuições, que não sejam contrárias à legislação e regulamentação em vigor.

II.6. A Administradora poderá contratar, em nome da classe de Cotas, os seguintes serviços:

(i) gestão da carteira da classe de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos, desde que mediante comum acordo das Gestoras;

(iii) atividades de tesouraria;

(iv) atividades de controle e processamento dos ativos;

(v) distribuição de cotas;

(vi) escrituração da emissão e resgate de cotas;

(vii) custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme o caso; e

(viii) formador de mercado para a classe de Cotas.

II.6.1. Compete à Administradora, na qualidade de representante da classe de Cotas, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no item II.6 acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

II.6.2. Compete às Gestoras, de comum acordo, selecionar e escolher a consultoria relacionadas aos investimentos da classe de Cotas mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurarem no contrato como intervenientes anuentes.

II.6.3. A Administradora e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento da classe de Cotas ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II.7. Caso dispensada a contratação de custodiante, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

III. Identificação das Gestoras. A gestão da carteira da classe de Cotas será realizada pelas Gestoras, sendo estabelecida uma estrutura de gestão compartilhada, na qual a Gestora Trafalgar terá como atribuição o

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

investimento, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo da classe de Cotas, atuando a Gestora XP com foco na gestão de Ativos Financeiros, relativamente à parcela da carteira com liquidez.

III.1. As equipes das Gestoras reúnem todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos da classe de Cotas.

III.2. As Gestoras manterão uma equipe dedicada à gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. As respectivas equipe-chave serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo.

IV. Obrigações da Gestora Trafalgar. A Gestora Trafalgar será responsável por decidir e implementar, a seu exclusivo critério e observadas também as atribuições da Gestora XP, definidas no Acordo Operacional, sempre no melhor interesse da classe de Cotas, a estratégia e diretrizes de investimento e desinvestimento da classe de Cotas, incluindo a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício de demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, devendo participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Nesse sentido, são obrigações e competências da Gestora Trafalgar:

(i) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante assessoria do comitê de investimento, de acordo com a legislação e regulação aplicáveis;

(iii) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas, nos limites de suas atribuições e responsabilidades;

(v) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da classe de Cotas;

(vi) firmar, em nome da classe de Cotas, acordos de investimento e acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar a classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo;

(vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no Anexo I deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à classe de Cotas de que tenha conhecimento;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(ix) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas, no tocante às atividades de gestão que lhe são atribuídas, em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira sob sua responsabilidade;

(xi) executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a Política de Investimentos da classe de Cotas;

(xii) representar a classe de Cotas, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da classe de Cotas, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(xiii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administradora da classe de Cotas;

(xiv) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à parcela da carteira da classe de Cotas que lhe cabe, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

(xv) contratar, em nome da classe de Cotas, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da classe de Cotas;

(xvi) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, para a viabilização de investimentos da classe de Cotas;

(xvii) propor a realização de emissão de novas Cotas, para deliberação da Assembleia de Cotistas; e

(xviii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a classe de Cotas se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo previstas no art. 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo e das Sociedades Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas estabelecidas e utilizadas pela Gestora Trafalgar para o cálculo do valor justo.

IV.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) do item IV acima, a Gestora Trafalgar, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da classe de Cotas e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

V. Obrigações da Gestora XP. A Gestora XP será responsável pela gestão de Ativos Financeiros a serem investidos pela classe de Cotas, a seu exclusivo critério e observadas também as atribuições da Gestora XP, definidas no Contrato de Gestão, sempre no melhor interesse da classe de Cotas. Nesse sentido, são obrigações e competências da Gestora XP:

(i) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas por ela incorridas;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas, nos limites de suas atribuições e responsabilidades;

(iii) transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;

(iv) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à classe de Cotas de que tenha conhecimento;

(v) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas, no tocante às atividades de gestão que lhe são atribuídas, em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira sob sua responsabilidade;

(vii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pela classe de Cotas à Administradora da classe de Cotas;

(viii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à parcela da carteira da classe de Cotas que lhe cabe, independentemente da classificação adotada pela classe de Cotas;

(ix) negociar os Ativos de Financeiros e contratar, em nome da classe de Cotas, os intermediários para realizar suas operações;

(x) adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira da classe de Cotas seja compatível com o cumprimento das exigibilidades e obrigações da classe de Cotas;

(xi) realizar operações com corretoras e/ou contrapartes previamente cadastradas pela Administradora e que se enquadrem em seus critérios de riscos previamente estabelecidos por esta, devendo, contudo, a escolha das corretoras e/ou contrapartes para execução das ordens de compra e venda para a carteira da classe de Cotas, ser realizada de acordo com sua análise, assegurando que as disposições legais e regulamentares sejam devidamente cumpridas;

(xii) fornecer à Gestora Trafalgar todas as informações necessárias e indispensáveis para que a Gestora Trafalgar desempenhe suas atribuições, bem como monitorar permanentemente a carteira da classe de Cotas de maneira a garantir o seu enquadramento à legislação aplicável;

(xiii) realizar a manutenção de caixa/recursos suficientes na conta corrente da classe de Cotas, com o objetivo de honrar todas as operações da classe de Cotas; e

(xiv) manter a parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe de Cotas aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos ou despesas programados da classe de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

V.1. A equipe da Gestora XP reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira da classe de Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

V.2. Na data deste Regulamento, a Administradora e as Gestoras declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a classe de Cotas, se responsabilizando individualmente pelas atribuições estabelecidas neste Regulamento e na lei e regulamentações aplicáveis, e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação a classe de Cotas e/ou aos Cotistas. A Administradora e as Gestoras deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação a classe de Cotas e/ou aos Cotistas.

VI. Vedações: É vedado à Administradora e às Gestoras, direta ou indiretamente, em nome da classe de Cotas:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso a classe de Cotas obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da classe de Cotas; (b) nas modalidades estabelecidas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do respectivo compromisso de investimento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

(a) na aquisição de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas pela classe de Cotas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos da classe de Cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas;

VI.1. Caso existam garantias prestadas pela classe de Cotas, conforme disposto no item "(iii)" acima, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na internet.

VII. Renúncia, Destituição e Descredenciamento: A Administradora e as Gestoras devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

a cada Cotista, à CVM e à Administradora ou às Gestoras, conforme o caso; e/ou (iii) destituição por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

VII.1. Os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, devem deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou as Gestoras em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia de Cotistas ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, no caso de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

VII.2. No caso de renúncia, a Administradora e/ou qualquer das Gestoras devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação enviada pela Administradora e/ou por quaisquer das Gestoras, sob pena de liquidação do Fundo e da classe de Cotas pela Administradora.

VII.3. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição do novo administrador.

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo, a classe de Cotas e aos seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à classe de Cotas ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora ou por quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo e/ou a classe de Cotas deverão indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e/ou à classe de Cotas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) de má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora, o Fundo ou a classe de Cotas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por meio de decisão administrativa ou de sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

II.1 Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Partes Indenizáveis" como a Administradora, a Gestora e as suas Pessoas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da 9 Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer Pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

funcionário ou agente de uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida. Ademais, para fins deste Regulamento, entender-se-á "Pessoa" como uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um *trust*, um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a classe de Cotas, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item F (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo Descritivo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo I deste Regulamento.

F. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pelas Gestoras:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da classe de Cotas, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da classe de Cotas;

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre a classe de Cotas em meio digital;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da classe de Cotas no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da classe de Cotas entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de Cotas;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da classe de Cotas, conforme o caso, sem limitação de valores;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de cobrança;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da classe de Cotas;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a classe de Cotas tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09 ("Primeira Oferta") ou das ofertas subsequentes, conforme o caso;

(xvii) despesas com escrituração de Cotas já englobadas no valor da Taxa de Administração;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;

(xix) despesas inerentes à constituição da classe de Cotas, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registo da classe de Cotas no CNPJ, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

sido necessárias à constituição da classe de Cotas, limitadas até 5% (cinco por cento) do montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento ("Capital Comprometido") da classe de Cotas.

II. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta da Administradora ou das Gestoras, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

III. Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas, as despesas previstas neste item incorridas pela Administradora anteriormente à constituição da classe de Cotas ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela classe de Cotas, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da classe de Cotas.

G. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quóruns de Aprovação
(i) tomar, anualmente, as contas relativas da classe de Cotas e deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de Cotas apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) a alteração deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou das Gestoras com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Administradora e/ou das Gestoras sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	75% das Cotas subscritas
(v) proposta das Gestoras para entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas, previamente ao encerramento do Prazo de Duração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da classe de Cotas;	75% das Cotas subscritas
(vii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(ix) a prorrogação do Prazo de Duração da classe de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) a alteração dos quóruns de instalação e de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, ou quórum específico estabelecido para matéria subjacente, se for maior
(xi) a instalação, composição e organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês da classe de Cotas;	75% das Cotas subscritas
(xii) quando for o caso, sobre requerimento de informações por parte de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da classe de Cotas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
(xiv) eventual conflito de interesses entre a classe de Cotas, sua Administradora, as Gestoras e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xiv) a alteração da Política de Investimento da classe de Cotas.	75% das Cotas subscritas
(xvi) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da classe de Cotas, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xviii) alterar a classificação da classe de Cotas definida neste Regulamento, conforme disposições das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA; e	75% das Cotas subscritas
(xix) em caso de encerramento do Prazo de Duração e/ou liquidação da classe de Cotas, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da classe de Cotas aos Cotistas	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

I.1. Entende-se por "Capital Autorizado" o valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, mediante deliberação da Administradora.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, a critério da Administradora, de (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail) e/ou (ii) por correspondência, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

II.3. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação das Gestoras ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da classe de Cotas.

II.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se os Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

III. Forma. As Assembleias de Cotistas será realizada na sede da Administradora ou, na impossibilidade de ser realizada na sede da Administradora, em lugar a ser previamente indicado pela Administradora na carta de convocação.

III.1. Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de (i) conferências telefônicas ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja enviado à Administradora, por escrito, antes da Assembleia de Cotistas; ou (i) por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

III.2. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

III.3. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar, no mínimo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

III.4. Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses ou que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a classe de Cotas.

III.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de ao menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo quórum descrito no item I acima.

IV.1. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o item VII abaixo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

V. Requisitos para Participação: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: a) a Administradora e/ou as Gestoras; b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou das Gestoras; c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou às Gestoras, seus sócios, diretores e funcionários; d) os prestadores de serviços da classe de Cotas, seus sócios, diretores e funcionários; e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da classe de Cotas; e f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas.

V.1.1. Não se aplica a vedação acima prevista quando: a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item V.1 acima; ou b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada por meio da própria Assembleia de Cotistas, ou de instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

V.1.2. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do item V.1 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e das Gestoras em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

V.2. Situações de potencial conflitos de interesse deverão ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia de Cotistas.

V.3. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que as Gestoras poderão votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por elas geridos que sejam Cotistas da classe de Cotas.

VI. Alterações do Regulamento: Sem prejuízo do disposto no item "I" acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares ou de entidade Administradora de mercados organizados onde as Cotas da classe de Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance.

VI1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) acima devem ser comunicadas no prazo de até 30 (trinta) dias aos Cotistas. A alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

VII. Divulgação: As decisões tomadas pelos Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de até 8 (oito) dias após sua ocorrência, mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado a cada Cotista.

VIII. Efeito Vinculante das Assembleias de Cotistas. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da classe de Cotas possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo possua carteira de investimento composta por, pelo menos, 67% de seu patrimônio líquido em ações,

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Não sendo observada essa composição mínima de carteira, o investimento será tratado, para fins fiscais, como operação de renda fixa.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista.

I.1 Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do: adm.fundosestruturados@xpi.com.br / tel.: 0800-77-20202..

II. Foro para solução de conflitos.

II.1 As disputas serão resolvidas por arbitragem perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem").

II.2. O Tribunal Arbitral deverá ser constituído por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será indicado pelo demandante, 1 (um) pelo demandado, e um terceiro, que será o presidente, será escolhido pelos dois árbitros indicados pelas Partes. Caso qualquer das Partes, seja(m) a(s) parte(s) requerente(s), seja(m) a(s) parte(s) requerida(s), deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os árbitros indicados pelas partes não possam designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será indicado dentro do período subsequente de 30 (trinta) dias pelo presidente da Câmara.

II.3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

II.4. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

II.5. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

II.6. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

II.7. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

II.8. Serão aplicáveis ao procedimento arbitral as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

II.9. As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

II.10. Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

II.10.1. Entende-se por "Termo de Adesão" o termo que o investidor deverá assinar ao aderir a classe de Cotas, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da classe de Cotas, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

II.11. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

II.12. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

II.13. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

II.14. Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do item anterior, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

II.15. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no item II.13 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

II.16. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

III. Políticas da Gestora.

III.1. O Fundo e/ou a classe de Cotas exercerão seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto das Gestoras, disponibilizada nos sites das Gestoras: https://www.trafalgarinvest.com.br/governanca/ e https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

III.2. O rateio de ordens entre a classe de Cotas e outros veículos de investimento geridos pelas Gestoras será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens das Gestoras, disponibilizadas em seus sites.

IV. Sigilo e Confidencialidade.

IV.1. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou as Gestoras; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da classe de Cotas, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora Trafalgar ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e as Gestoras deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

V. Anexos.

V.1 O Anexo Descritivo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

VI. Prazo de Duração.

VI.1. A classe de Cotas terá prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral, sob orientação do comitê de investimento.

VI.2. O Prazo de Duração da Classe poderá ser prorrogado mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

VII. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

* * * * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Anexo Descritivo I		
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO XPA TRAFALGAR EVN FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")		
Público-alvo: Investidor Profissional, mais especificamente fundos de investimento, constituídos no Brasil e registrados perante a CVM, administrados e/ou geridos pelas Gestoras e/ou quaisquer terceiros.	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** **Prazo:** 10 (dez) anos, contados a partir da data de primeira integralização de Cotas, prorrogável nos termos detalhados neste Regulamento
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe:** Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando em 31 de março de cada ano civil

A. Objeto da Classe e Política de Investimento

I. Objetivo: O objeto da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, decorrente dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

I.1. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da política de investimentos da classe de Cotas, conforme disposta neste Regulamento ("Política de Investimentos").

I.2. O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

II. Composição e Diversificação da Carteira: No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, Parágrafo Quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

II.1. O investimento realizado pela classe de Cotas em debêntures simples está limitado a 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da classe de Cotas.

II.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

II.3. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

II.4. O limite previsto no item II acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de primeira integralização de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

II.4.1. Entende-se por "Dia Útil", segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

II.4.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

II.4.3. Caso o desenquadramento ao limite previsto no item II acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Administradora deverá solicitar à Gestora Trafalgar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, o reenquadramento a carteira; e se essa não o fizer, a Administradora devolverá os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

III. AFAC. A Classe pode realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") em Sociedades Alvo, observados os requisitos do item III.1 abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

III.1. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

a) a Classe possua investimento em ações de emissão da Sociedades Alvo na data da realização do referido adiantamento;

b) que o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe;

c) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data do AFAC.

IV. Vedações. É vedada a Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investidas pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

IV.1. É vedado o investimento em ativos no exterior.

IV.2. Não será considerada Sociedade Alvo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

IV.3. Para efeitos do disposto nos itens acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

fins da referida classificação, sendo que a verificação quanto às condições dispostas nos referidos itens deve ser realizada no momento do investimento pelo fundo em ativos do emissor.

V. Critérios Mínimos de Governança Corporativa. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

V.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por cotistas votantes presentes; ou

(iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

V.2. O limite de que trata o item "(iii)" do item V.1 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

V.3. Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item "(iii)" do item V.1 por motivos alheios à vontade da Gestora Trafalgar, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

V.4. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

VI. Custódia dos Ativos da Classe. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, a critério da Administradora. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

VII. Relação com Partes Relacionadas. Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) a Administradora, as Gestoras, os membros dos comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

VII.1. Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelas Gestoras, respectivamente.

VII.2. O disposto no item VII.1 acima não se aplica quando a Administradora ou as Gestoras atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

VIII. Política de Coinvestimento. A critério exclusivo das Gestoras, de comum acordo, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Sociedades Alvo por parte dos Cotistas, da Administradora e/ou das Gestoras, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou por qualquer das Gestoras.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

VIII.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

IX. Investimento e Desinvestimento. A Classe realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o período em que a Classe realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, o qual se iniciará na primeira integralização de Cotas e perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos ("Período de Investimento"), somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

(i) caso a Classe tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;

(ii) para o pagamento de despesas da Classe e outros custos de estruturação, viabilização, expansão e manutenção das operações das Sociedades Alvo, inclusive tributos e contingências;

(iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das sociedades investidas, conforme o caso; ou

(iv) caso haja aprovação em Assembleia de Cotistas.

IX.1. Entende-se por "Chamadas de Capital" cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela Administradora, conforme instruída pelas Gestoras, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.

IX.2. O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

X.3. Findo o Período de Investimento, as Gestoras deverão buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos da Classe.

IX.3.1. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, as Gestoras poderão realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento.

IX.3.2. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos a Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros poderão ser distribuídos aos Cotistas, a critério da Gestora Trafalgar, por meio de amortização das Cotas, ou investidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo (observado que no caso Ativos Alvos de emissão de Sociedades Alvo ainda não investidas pela Classe, tal investimento poderá se dar apenas durante todo o Período de Investimento).

IX.2.3. Para desinvestir das Sociedades Alvo e alienar os Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora Trafalgar poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou (iii) transações privadas.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

B. Taxas e outros Encargos	
Taxa de Administração	**Taxa de Gestão**
Pelos serviços de administração, tesouraria, custódia, controladoria e escrituração prestados pela Administradora e pelo Custodiante, conforme o caso, o Fundo pagará uma remuneração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, que não ultrapassará o valor máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao ano, sendo assegurado um valor mínimo equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais) por mês, anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo) em janeiro de cada ano.	Pelos serviços de gestão, as Gestoras farão jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pela Classe, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, calculada e provisionada, na forma descrita nos itens a seguir.
Taxa de Performance	**Taxa de Custódia**
As Gestoras farão jus à Taxa de Performance, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, seguindo as condições indicadas abaixo.	A taxa de custódia a ser cobrada da classe de Cotas, já incluída na Taxa de Administração acima, corresponderá a 0,06% (seis centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido ao ano, resguardado o piso mensal correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustado pelo IGPM desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão (quando vigente) acima indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Taxas.

I.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

I.2. A Taxa de Gestão será calculada será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga por esta Classe, mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente, com os próprios recursos da carteira da Classe.

II. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

III. Taxa de Perfomance. As Gestoras farão jus à Taxa de Performance, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, que passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo:

III.1. *Catch Up* – Pagamento Prioritário. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos da Classe, serão destinados exclusivamente ao pagamento prioritário da Taxa de Performance. O pagamento prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelas Gestoras, seja equivalente a 20% (vinte por cento) da soma da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas, com o próprio valor pago às Gestoras até o momento do cálculo a título de pagamento prioritário.

III.2. Após atingido o limite do pagamento prioritário mencionado acima, 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas, deduzidas as despesas e encargos da Classe, deverá ser destinado à amortização de Cotas, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas deverá ser destinado às Gestoras, a título de Taxa de Performance.

III.3. Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída da Classe, sendo certo que a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, cobrar uma taxa de distribuição a cada emissão de Cotas, observados os termos deste Regulamento.

III.4. Entende-se por "Rentabilidade Preferencial" o capital investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 6% (seis por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance às Gestoras, nos termos deste Regulamento.

IV. A Classe poderá incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos aplicáveis a Classe contidas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

V. Em caso de (i) destituição da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras, sem Justa Causa, ou (ii) renúncia da Administradora e/ou de qualquer das Gestoras, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promoverem alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente, mediante a criação de comitê de investimento ou inclusão de matérias no rol de matérias de competência de assembleia geral que impossibilite a discricionariedade das Gestoras quanto à tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos da carteira da Classe, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência das Gestoras, caberá:

(i) à Administradora e às Gestoras, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração; e

(ii) às Gestoras, o recebimento do valor integral devido a título de Taxa de Performance, calculada nos termos acima.

V.1. Caso sejam substituídas com Justa Causa, caberá:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(i) à Administradora e às Gestoras, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso, sendo certo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração; e

(ii) às Gestoras, o recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos da Classe na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto, porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo Fundo até sua substituição, observado o disposto no item V.2 abaixo.

V.2. O valor devido a título de Taxa de Performance nos termos do item V e item V.1 acima deverá ser provisionado na contabilidade da classe de Cotas, em favor da respectiva Gestora e pago na situação que ocorrer primeiro entre as seguintes: (i) em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo ao final do Prazo de Duração da classe de Cotas e/ou (ii) em moeda corrente nacional, quando da liquidação dos Ativos Alvo em montante suficiente para honrar com referido pagamento e/ou (iii) mediante a entrega de Ativos Alvo, quando da entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas, mediante amortização das respectivas Cotas, em montante suficiente para honrar com referido pagamento.

V.3. Em qualquer das hipóteses de substituição, a Administradora ou de qualquer das Gestoras, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

V.3.1. Para fins deste Regulamento, entender-se-á "Justa Causa" como a constatação dos seguintes atos e situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; ou (iii) descredenciamento pela CVM.

C. Cotas, Subscrição, Integralização, Transferência, Amortização e Resgate

I. Cotas. O patrimônio da Classe será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, terão forma nominativa e escritural e pertencem a uma única classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

I.1. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

II. Subscrição, Integralização e Transferência.

II.1. As Cotas serão objeto de ofertas restritas destinadas exclusivamente a investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), observada a regulamentação aplicável**.**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

II.1.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva oferta restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

II.1.2. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

II.2. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou para integralização a prazo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, e observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão a Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista ("Compromisso de Investimento"), se houver.

II.2.1. Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, por orientação das Gestoras, de comum acordo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

II.2.2. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização definido no respectivo Suplemento, nas condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e, na hipótese de haver Compromisso de Investimento, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções das Gestoras, de acordo com este Regulamento

II.2.3. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, a Administradora, de acordo com as instruções das Gestoras, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

II.2.4. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, conforme o respectivo Compromisso de Investimento.

II.2.5. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora, em observância às instruções do comitê de investimento e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

II.2.6. A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; e/ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que assim aceito conjuntamente pela Administradora e pelas Gestoras.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

II.2.7. Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados a valor justo, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pela Administradora.

II.2.8. A integralização de Cotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e será realizada fora do âmbito da entidade administradora de mercados organizados.

II.2.9. Até que os investimentos da Classe em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados pela Gestora XP em Ativos Financeiros.

II.2.10. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

II.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

II.4. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, a Administradora poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo devedor deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais valores remanescentes da distribuição, existentes após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento; e

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 20% (vinte) por cento sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item II.4.4, abaixo;

(v) na impossibilidade de alienar as Cotas detidas pelo Cotista Inadimplente, na forma da alínea "iv" acima, convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

II.4.1. Entende-se por "Cotista Inadimplente", para fins deste Regulamento, qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item II.4.2, abaixo.

II.4.2. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

II.4.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

II.4.4. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

III. Amortização. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item II.4 e seguintes acima.

III.1. Sujeito a prévia instrução dada pelas Gestoras, de comum acordo, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

III.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

III.2.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

III.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

III.3.1. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Administradora

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

deverá convocar a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo, observado o procedimento estabelecido no item G (Assembleia de Cotistas) deste Regulamento.

IV. Resgate de Cotas: Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

D. Emissões e Colocação de Cotas

I. Emissão. A Classe poderá emitir novas Cotas em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas com preço de unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante mínimo de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). A Classe iniciará suas atividades mediante a integralização de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

I.1. Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do ato de aprovação da Primeira Oferta. As Cotas emitidas após a primeira emissão e encerramento da Primeira Oferta terão o preço de emissão e integralização definidos no respectivo Suplemento, observado o quanto previsto no item I.4. abaixo.

I.2. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor; e (ii) mediante ato da Administradora, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

I.3. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Complemento III a este Regulamento.

I.4. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista:

(i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

(ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou

(iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá às Gestoras, de comum acordo, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, conforme recomendação das Gestoras.

I.5. Cada emissão de Cotas poderá ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização.

I.6. Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado à Administradora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas, seja por ato único da Administradora por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

I.7. A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Administradora, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

E. Equipe-Chave da Gestora

I. As Gestoras possuem um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores, nos termos do art. 9º, §1º, inciso XXI, das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros editado pela ANBIMA, conforme em vigor, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset* management, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. A eventual mudança da Equipe-Chave das Gestoras, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo e/ou a Classe, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades**.**

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação. A Classe entrará em liquidação quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

II. Na ocorrência da liquidação da Classe, a Administradora: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Classe. Caberá à Gestora Trafalgar realizar a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.

II.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

III. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, de modo que a seja escolhida a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

(i) vender os Ativos Alvo (pela Gestora Trafalgar) e demais Ativos Financeiros (pela Gestora XP) em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) desde que previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

III.1. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do item III acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe.

III.2. Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

III.3. Para fins da distribuição de ativos de que trata o item III (iii), no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, a Administradora deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

III.4. Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com item III (iii) e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

IIII.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

III.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da Administradora do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

III.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item III.5 acima, durante o qual a Administradora do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

III.8. Para os fins deste item III, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item III.4 acima.

IV. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

V. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

I. Patrimônio Líquido e Contabilização

I. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período ("Patrimônio Líquido").

II. Valor da Cota. O valor das Cotas será calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

III. Demonstrações Contábeis.

III.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante.

III.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá observar o disposto na Instrução n.º 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579/16").

III.2.1. A contabilização das Cotas será realizada pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

III.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o item acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, a Administradora e/ou as Gestoras, de

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

comum acordo, recomendarem que um investimento realizado não gerará mais retorno a Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

III.3.1. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos de titularidade da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

III.3.2. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações das Gestoras, conforme previstas no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

III.3.3. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

III.3.4. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

III.3.5. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e as Gestoras também assumem suas responsabilidades enquanto provedores das informações previstas no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

J. Comunicações e Divulgação de Informações

I. Comunicações. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre o Administrador, o(s) distribuidor(es), o Gestor e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Divulgação de Informações.

II.1. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

(i) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(ii) o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;

(iii) a ata de Assembleia de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

II.2. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

II.2.1. As demonstrações contábeis referidas no item "(ii)" acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

II.2.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do disposto no item II.2, (ii), (c) acima.

II.3. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

II.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado a Classe que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Ativos Alvo a elas referenciados.

II.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora ou Gestoras entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pela Administradora ou Gestoras sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

II.3.3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

II.3.4. Caso alguma informação da Classe seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

II.4. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

II.5. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

II.6. A Administradora deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

K. Conflito de Interesses

I. A Assembleia de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e as Gestoras sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia de Cotistas.

I.1. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

I.2. As Gestoras se comprometem a levar ao conhecimento da Administradora e dos Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

I.3. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, as Gestoras e/ou o Custodiante, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe e/ou com Sociedades Alvo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

L. Fatores de Risco da Classe

I. A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

II. Os investimentos que constam na Carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pela da Classe. Os principais riscos aplicáveis à Classe são os indicados no Complemento I abaixo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Complemento I – Fatores de Risco

Risco de Mercado

1. Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e as Gestoras, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

2. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

3. Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. A legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, um FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, a Classe pode não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, hipótese na qual os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda ("IR"), que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do Artigo 1º, Parágrafo Quinto, da Lei n.º 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no Artigo 32, Parágrafo Quinto, a no Artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.585 de 31 de agosto de 2015.

4. Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.

A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

5. Morosidade da justiça brasileira.

A Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

6. Arbitragem.

O Regulamento da Classe prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos Relacionados a Classe.

7. Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido neste Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe liquidada. Na eventualidade de o montante mínimo definido neste Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora.

8. Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério das Gestoras, durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

9. Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

10. Risco de concentração da carteira da Classe.

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

11. Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

12. Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia da Administradora, das Gestoras, de suas respectivas afiliadas, dos membros do comitê de investimento e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

13. Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

14. Desempenho passado.

Os resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou as Gestoras tenham de qualquer forma participado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

15. Inexistência de garantia de rentabilidade.

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pela Administradora, pelas Gestoras, pelos membros do comitê de investimento, pela Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelas Gestoras. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

16. Demais Riscos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo

17. Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

18. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

19. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

20. Risco de diluição.

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

21. Risco de aprovações.

Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

22. As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

23. Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou das Gestoras, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

24. Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas.

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

geridos/administrados pela Administradora e/ou das Gestoras. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de as Gestoras apresentarem a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e as Gestoras poderão ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Riscos de Liquidez

25. Liquidez reduzida.

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

26. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão das Gestoras de reinvestir. A Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de as Gestoras não conseguirem alienar os respectivos ativos quando tiverem interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.

Ainda, as Gestoras poderão decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

27. Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelo Cotista. Além disso, o Cotista somente poderá negociar as Cotas após a alteração deste Regulamento. Não há qualquer garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

28. Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis da Classe, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Ativos Financeiros e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

29. Risco Ambiental.

A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

* * * * *

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Complemento II – SUPLEMENTO DAS COTAS DE EMISSÃO DO XPA TRAFALGAR EVN FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas	
Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão do Fundo.	
Montante Inicial da Emissão	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais.
Quantidade Total de Cotas	100.000 (cem mil) Cotas.
Preço Unitário de Subscrição:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário de Integralização:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Aplicação mínima por investidor:	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Forma de Distribuição:	Oferta Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pela Administradora. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Público Alvo:	Investidores Profissionais.
Período de Colocação:	Até 6 (seis) meses a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Coordenador Líder:	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 3416927D-51DB-4CC3-9D61-9E6657E556C8

Complemento II –Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]ª ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$ [•]
Quantidade de Cotas:	[•] Cotas.
Preço Unitário de Subscrição:	R$ [•].
Preço Unitário de Integralização:	R$ [•].
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	R$ [•].
Aplicação mínima por investidor:	R$ [•].
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[•]
Período de Colocação:	[•].
Coordenador Líder:	[•]

Praia de Botafogo nº 501 | Bloco I, sala 501 | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22.250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]